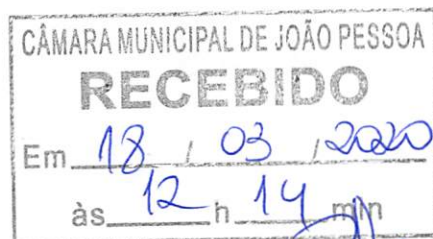




ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador LEO BEZERRA



Rosemary Fausto de Oliveira
Técnica Legislativa
Matr.: 9053

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Protocolo da Proposição

PROJETO DE LEI
1880/2020

AUTOR: Vereador LEO BEZERRA
PLO Nº ____/2020.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE O
PALIATIVISMO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de João Pessoa **DECRETA:**

Art. 1º. É um direito dos usuários dos serviços de saúde no Município de João Pessoa receber cuidados paliativos, também denominados de paliativismo, por meio de equipe multidisciplinar, conforme definidos pela Organização Mundial de Saúde - OMS.

Parágrafo Único. Paliativismo ou cuidados paliativos é o conjunto de práticas de assistência ao paciente incurável que visa oferecer dignidade e diminuição de sofrimento mais comum em pacientes terminais ou em estágio avançado de determinada enfermidade.

Art. 2º. São objetivos do paliativismo o controle da dor do paciente e de problemas físicos, psicológicos e sociais decorrentes, para que ele tenha a melhor qualidade de vida possível, para si próprio e seus familiares, quando sua doença não for mais responsiva a tratamento curativo.

Art. 3º. Para consecução do objetivo desta Lei e para atender a extensa demanda de necessidades, o Poder Executivo fica autorizado a instituir uma rede de cuidados paliativos ou um núcleo de referência em paliativismo.

§ 1º. A rede ou núcleo a que se refere este artigo deverá ter uma equipe multidisciplinar composta, dentre outros profissionais, por:

I - médico;

II - equipe de enfermagem;

III - psicólogo;

IV - farmacêutico;

V - fisioterapeuta;

VI - terapeuta ocupacional;

VII - fonoaudiólogo.

§ 2º. A equipe deve ter como finalidade o alívio da dor e a maximização das habilidades funcionais remanescentes, fazendo com que assim o paciente tenha a maior autonomia e dignidade possíveis, para que ele possa, ao seu modo, enfrentar o problema irreversível de saúde a que se encontra acometido.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessários.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 18 de março de 2020.


LEO BEZERRA
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador LEO BEZERRA - PSB

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo estabelecer o direito dos usuários dos serviços de saúde no Município de João Pessoa receber cuidados paliativos, também denominados de paliativismo, por meio de equipe multidisciplinar, conforme definidos pela Organização Mundial de Saúde - OMS.

O paliativismo ou cuidados paliativos é o conjunto de práticas de assistência ao paciente incurável que visa oferecer dignidade e diminuição do sofrimento mais comum em pacientes terminais ou em estágio avançado de determinada enfermidade.

A presente propositura tem condições de ser aprovada nesta Casa Legislativa, eis que, de acordo com a Constituição Federal, podem legislar concorrentemente sobre a proteção e a defesa da saúde a União, os Estados, o Distrito Federal e também os Municípios, para suplementar a legislação federal e estadual, dentro dos limites do predominante interesse local (art. 24, inciso XII c/c art. 30, incisos I e II, da CF/88).

Também o art. 23, inciso II, da Carta Magna, determina que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública.

Ademais, na órbita municipal, o art. 210, caput, da Lei Orgânica de João Pessoa, assim prevê:

Artigo 210 - A saúde é direito de todos e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção e recuperação.

No que se refere à matéria, esta proposição encontra fundamento nos artigos 23, inciso II, 20, inciso XII, 30, incisos I e II e 196 da Constituição Federal; artigos 5º, I e II; e 210 da Lei Orgânica Municipal, bem como no Poder de Polícia Sanitária.

A Organização Mundial de Saúde – OMS, definiu em 2002 o que seriam “cuidados paliativos”, dando a eles importância e abordagem singular, buscando avaliar e controlar não apenas a dor, mas todos os sintomas de natureza física, social, emocional e espiritual.

O controle dos sintomas e da dor, o alívio do sofrimento, a compaixão pelo enfermo e sua família, a procura pela autonomia e pela manutenção de uma vida ativa e digna, enquanto ela perdurar, estes são em apertada síntese, alguns princípios do Paliativismo.

Em 2006, fundou-se a Academia Nacional de Cuidados Paliativos, propiciando, a partir de então, enorme salto institucional, com o estabelecimento de critérios de qualidade para os serviços de Cuidados Paliativos, avançando-se na regularização profissional do paliativismo brasileiro e levando este debate ao Ministério da Saúde, da Educação, Conselho federal de Medicina – CFM e Associação Médica Brasileira – AMB.

Todo esse empenho resultou na inclusão do Paliativismo, no novo Código de Ética Médica, como princípio fundamental.

Neste sentido, é fundamental que os Cuidados Paliativos sejam implantados no Município de João Pessoa, de forma a assegurar atendimento digno àqueles doentes em estágio terminal ou que tenham sofrido algum acidente ou ainda aqueles que apresentam alguma deficiência.

Desta forma, entendemos ser essa matéria essencial e de relevante alcance social, o que por fim, diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Pares que integram esta Casa de Leis, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 18 de março de 2020.


LEO BEZERRA
Vereador

[Imprimir](#)

Câmara Municipal de João Pessoa de João Pessoa - PB
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pf84b386979aec807e40518775a9bb529K130072**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei**

Autor: **Leo Bezerra**

Data de Envio: **18/03/2020**
12:01:01

Descrição: **DISPÕE SOBRE O PALIATIVISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Leo Bezerra

